



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 191/2022/PE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA BELARMINO LUIZ PESSOA DE MELO
CNPJ: 10.759.784/0001-90
Registro Empresa (CRM)-PE: 4730
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, S/N
Bairro: centro
Cidade: Aliança - PE
Cep: 55890-000
Telefone(s): (81) 36372041
E-mail: unidademistaalianca@live.com
Diretor Técnico: MARCOS FRED BATISTA MOREIRA - CRM-PE: 23406
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 01/06/2022 - 14:40 a 17:20
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Iralde
Cargo(s): diretora administrativa

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fiscalização é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux, para avaliar se as irregularidades identificadas no relatório 296/2021, realizado em 21.09.2021, foram sanadas.

Registro no Cremepe 4730 com validade até 21.12.2022.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. CORPO MÉDICO - CENTRO CIRÚRGICO

- 6.1. Número total de cirurgiões gerais: 1
- 6.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 6.3. Especificar a falta de profissionais médicos: Falta o auxiliar médico cirurgião

7. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 7.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 7.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 7.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2
- 7.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 7.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

8. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 8.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 8.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

9. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 9.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 9.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (em processo de obtenção)
- 10.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 21/12/2022

11. LAVANDERIA

- 11.1. Lavanderia: Sim
- 11.2. Serviço próprio: Sim
- 11.3. Lavandeira com característica hospitalar: Sim
- 11.4. Barreira física entre área limpa e área suja: Sim
- 11.5. Área suja: Sim
- 11.6. Área limpa: Sim
- 11.7. Área para armazenamento e distribuição: Sim
- 11.8. Fluxo de roupas e de empregados são adequados: Não (o mesmo funcionário trabalha tanto na área suja como na área limpa)
- 11.9. Padronização do processamento da lavagem da roupa hospitalar: Sim
- 11.10. Produtos químicos apropriados à lavagem da roupa hospitalar: Sim

12. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

- 12.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Sim
- 12.2. Produtos apropriados para higienização hospitalar: Sim
- 12.3. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Sim

13. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 13.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 13.2. SRPA instalada em local improvisado: Não
- 13.3. Número de leitos da SRPA planejados: 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 2

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

13.5. Monitor multiparamétrico: Sim

13.6. Quantidade: 1

13.7. Oxímetro: Sim

13.8. Quantidade: 1

13.9. Aspirador de secreções: **Não**

13.10. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: **Não**

13.11. Rede fixa de O₂: Sim (cilindros)

13.12. Rede fixa de ar comprimido: Sim (cilindros)

13.13. Tomadas elétricas: Sim

13.14. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: **Não**
(apenas o carrinho de emergência do bloco cirúrgico)

14. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

14.1. 1 desfibrilador: Sim

14.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**

14.3. Raio-x portátil: Não

**15. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO -
CENTRO CIRÚRGICO ** (3)**

15.1. Adrenalina: Sim

15.2. Atropina: Sim

15.3. Amiodarona: Sim

15.4. Sulfato de magnésio: Sim

15.5. Dopamina: Sim

15.6. Dobutamina: Sim

15.7. Noradrenalina: Sim

15.8. Adenosina: Sim

15.9. Lidocaína: Sim

15.10. Cloreto de potássio: Sim

15.11. Nitroglicerina: Sim

15.12. Furosemida: Sim

15.13. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim

15.14. Bicarbonato de sódio: Sim

15.15. Soro fisiológico: Sim

15.16. Ringer Lactato: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.17. Albumina: **Não**

15.18. Colóides semi-sintéticos: **Não**

16. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

16.1. Anestésicos locais: Sim

16.2. Hipnoindutores: Sim

16.3. Bloqueador neuromuscular: Sim

16.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim

16.5. Anestésico inalatório: **Não**

16.6. Dantrolene sódico: **Não**

16.7. Opióides: Sim

16.8. Antagonistas de opióides: Sim

16.9. Antiheméticos: Sim

16.10. Analgésicos não opióides: Sim

16.11. Corticoide venoso: Sim

16.12. Inibidores H2: Sim

16.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: **Não**

16.14. Broncodilatadores: Sim

16.15. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

17. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

17.1. Monitor de PA não invasiva: Sim

17.2. Monitor cardíaco: Sim

17.3. Oxímetro: Sim

17.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**

17.5. Fonte fixa de O2: Sim (cilindro)

17.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim (cilindro)

17.7. Fonte fixa vácuo: **Não**

17.8. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**

17.9. Carro para anestesia: Sim

17.10. Aspirador elétrico: Sim

17.11. Máscara facial: Sim

17.12. Cânulas orofaríngeas: Sim

17.13. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim

17.14. Tubos traqueais e conectores: Sim

17.15. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim

17.16. Laringoscópio: Sim

17.17. Fio guia e pinça condutora: Sim

17.18. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.19. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 17.20. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 17.21. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 17.22. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 17.23. Bisturi elétrico: Sim
- 17.24. Tomadas elétricas: Sim
- 17.25. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**

18. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 18.1. Sinalização de acessos: Sim
- 18.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 18.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

19. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 19.1. Vestiário de barreira: **Não**
- 19.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 19.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 19.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 19.5. Ar central: Sim (salas cirúrgicas, sala de recuperação pós-anestésica, corredores do bloco)
- 19.6. Split: Sim (esterilização)

20. CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

CENTRO CIRÚRGICO

- 20.1. Centro cirúrgico: Sim
- 20.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 20.3. Número de salas de uso comum planejadas: 1
- 20.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1
- 20.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 21.1. Armário vitrine: Sim
- 21.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 21.3. Cadeiras: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.4. Cesto de lixo: Sim
- 21.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 21.6. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 21.7. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 21.8. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 21.9. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 21.10. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (2)**

- 22.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 22.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 22.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 22.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 22.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 22.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 22.7. Pia ou lavabo: Sim
- 22.8. Toalhas de papel: Sim
- 22.9. Sabonete líquido: Sim
- 22.10. Álcool gel: Sim
- 22.11. Realiza curativos: Sim
- 22.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 22.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 22.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 22.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 22.16. Material para anestesia local: Sim
- 22.17. Foco cirúrgico: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (3)

- 23.1. 2 macas (leitos): **Não (apenas um leito)**
- 23.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 23.3. Sabonete líquido: Sim
- 23.4. Toalha de papel: Sim
- 23.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:
Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 23.6. Aspirador de secreções: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 23.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 23.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 23.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 23.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 23.11. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 23.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 23.13. Água destilada: Sim
- 23.14. Aminofilina: Sim
- 23.15. Amiodarona: Sim
- 23.16. Atropina: Sim
- 23.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 23.18. Cloreto de potássio: Sim
- 23.19. Cloreto de sódio: Sim
- 23.20. Deslanosídeo: Sim
- 23.21. Dexametasona: Sim
- 23.22. Diazepam: Sim
- 23.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 23.24. Dipirona: Sim
- 23.25. Dobutamina: Sim
- 23.26. Dopamina: Sim
- 23.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 23.28. Fenitoína: Sim
- 23.29. Fenobarbital: Sim
- 23.30. Furosemida: Sim
- 23.31. Glicose: Sim
- 23.32. Haloperidol: Sim
- 23.33. Hidantoína: Sim
- 23.34. Hidrocortisona: Sim
- 23.35. Insulina: Sim
- 23.36. Isossorbida: Sim
- 23.37. Lidocaína: Sim
- 23.38. Midazolan: Sim
- 23.39. Ringer Lactato: Sim
- 23.40. Solução Glicosada: Sim
- 23.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 23.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 23.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 23.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 23.45. Sondas para aspiração: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (4)

- 24.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 24.2. Pressão arterial: Sim
- 24.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 24.4. Temperatura: Sim
- 24.5. Glicemia capilar: Sim
- 24.6. Oximetria de pulso: Sim
- 24.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 24.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 24.9. 2 cadeiras: Sim
- 24.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 24.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 24.12. Sabonete líquido: Não
- 24.13. Toalha de papel: Não
- 24.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES
** (5)**

- 25.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 25.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 25.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 25.4. Termômetro clínico: Sim
- 25.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 25.6. Sabonete líquido: Sim
- 25.7. Toalha de papel: Sim
- 25.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 25.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 25.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 25.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 25.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 25.13. Álcool gel: Sim
- 25.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 25.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (6)

- 26.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 26.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 26.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (7)

- 27.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 27.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 27.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 27.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (porém com apenas um leito)
- 27.5. Sala de isolamento: **Não**
- 27.6. Consultório médico: Sim
- 27.7. Quantos: 2

28. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (8)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 28.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 28.2. Dipirona: Sim
- 28.3. Paracetamol: Sim
- 28.4. Morfina: Sim
- 28.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 28.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 28.7. Diazepan: Sim
- 28.8. Midazolam (Dormonid): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

28.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

28.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

28.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

28.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

28.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

28.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

28.15. Ampicilina: Sim

28.16. Cefalotina: Sim

28.17. Ceftriaxona: Sim

28.18. Ciprofloxacino: Sim

28.19. Clindamicina: **Não**

28.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

28.21. Heparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

28.22. Fenobarbital: Sim

28.23. Fenitoína (Hidantal): Sim

28.24. Carbamazepina: Sim

28.25. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 28.26. Bromoprida: Sim
- 28.27. Metoclopromida: Sim
- 28.28. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 28.29. Atropina: Sim
- 28.30. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 28.31. Captopril: Sim
- 28.32. Enalapril: Sim
- 28.33. Hidralazina: Sim
- 28.34. Nifedipina: Sim
- 28.35. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 28.36. Propranolol: Sim
- 28.37. Atenolol: Sim
- 28.38. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 28.39. Cetoprofeno: Sim
- 28.40. Diclofenaco de sódio: Sim
- 28.41. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 28.42. Álcool 70%: Sim
- 28.43. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 28.44. Aminofilina: Sim
- 28.45. Salbutamol: Sim
- 28.46. Fenoterol (Berotec): Sim
- 28.47. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 28.48. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 28.49. Digoxina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO COAGULANTES

28.50. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

28.51. Dexametasona: Sim

28.52. Hidrocortisona: Sim

28.53. Furosemida: Sim

28.54. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

28.55. Clister glicerinado: Sim

28.56. Fleet enema: Sim

28.57. Óleo mineral: Sim

28.58. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

28.59. Adrenalina: Sim

28.60. Dopamina: Sim

28.61. Dobutamina: Sim

28.62. Etilerfrina (Efortil): **Não**

28.63. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

28.64. Insulina NPH: Sim

28.65. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

28.66. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

28.67. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

28.68. Água destilada: Sim

28.69. Cloreto de potássio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 28.70. Cloreto de sódio: Sim
- 28.71. Glicose hipertônica: Sim
- 28.72. Glicose isotônica: Sim
- 28.73. Gluconato de cálcio: Sim
- 28.74. Ringer lactato: Sim
- 28.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 28.76. Solução glicosada 5%: Sim
- 28.77. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 28.78. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 28.79. Tiamina (vitamina B1): **Não**

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (9)

- 29.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 29.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 29.3. Manchester: Sim
- 29.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 29.5. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 29.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (10)

- 30.1. Sala de raios-x: Sim
- 30.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 30.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 30.4. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 30.5. Funcionamento 24 horas: **Não**

31. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 31.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 31.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 31.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 31.4. 1 mesa / birô: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 31.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 31.6. Lençóis para as macas: Sim
- 31.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 31.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 31.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 31.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 31.11. Toalhas de papel: Sim
- 31.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 31.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 31.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 31.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 31.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 31.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 31.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 31.19. Luvas descartáveis: Sim
- 31.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 31.21. 1 otoscópio: Sim
- 31.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 31.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 31.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

32. SALA DE PARTO NORMAL **

- 32.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 32.2. Berço aquecido: Sim
- 32.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 32.4. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 32.5. Cilindro de oxigênio: Sim
- 32.6. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 32.7. Esfigmomanômetro: Sim
- 32.8. Estetoscópio clínico: Sim
- 32.9. Foco cirúrgico: Sim
- 32.10. Mesa ginecológica: Sim
- 32.11. Mesa PPP: Sim
- 32.12. Oxímetro de pulso: Sim
- 32.13. Relógio: Sim

33. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Oferece atendimento de urgência 24h, internações em clínica médica e cirurgia geral, cirurgias eletivas.

Não conta com ambulatório, nem internação em pediatria.

O bloco cirúrgico inaugurado em 17.01.2022.

O médico Matheus César Rocha Vieira (CRM-PB: 14.366) não trabalha mais no serviço.

A médica Grace Kelly Gomes Leal está com visto provisório no Cremepe com validade até 11.07.2022.

Realiza as seguintes cirurgias eletivas: hernioplastia, perineoplastia.

Não realiza histerectomia nem colecistectomia.

A equipe cirúrgica é composta por apenas um cirurgião, sem o auxiliar médico e uma anestesiológica. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

As cirurgias são realizadas nas segundas-feiras, em média 06 procedimentos.

Nos dias de cesárea há um pediatra para assistência neonatal.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não conta com médico exclusivo para as evoluções estas são realizadas pelo médico de plantão. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não possui médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Atentar para a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Conta com um médico plantonista 24h e um diarista das 8 às 16h, de segunda a sexta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Média de 80-100 atendimentos nas 12h diurnas e 14-20 nas 12h noturnas. Nos finais de semana, como há apenas um médico no serviço, constata-se número excessivo de atendimento por médico nas 12h diurnas, enfatizo a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Os pacientes que são submetidos à cirurgia são evoluídos também pelo médico plantonista.

Há 02 médicos concursados, os médicos diaristas são contratados diretamente via prefeitura e outros plantonistas são contratados via IDH.

Conta com classificação de risco, a qual é realizada pelo enfermeiro, ainda com funcionamento apenas nas 12h diurnas.

Laboratório próprio, porém alguns exames são terceirizados, continua funcionando apenas em horário comercial, segunda a sexta das 7h às 16h.

O funcionamento do RX é da seguinte forma: de segunda à sábado das 8 às 16h e no domingo é de sobreaviso das 13 às 20h.

Foram instalados extintores de incêndio e os bombeiros já fizeram a primeira visita técnica, engenharia está providenciando a parte do plano de incêndio para que em seguida possa chamar novamente os bombeiros para emissão do alvará do corpo de bombeiros.

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica feminina: 06 leitos
- Clínica médica masculina: 04 leitos
- Pediatria: 03 leitos
- Alojamento conjunto: 02
- Clínica cirúrgica masculina: 03 leitos
- Clínica cirúrgica feminina: 03 leitos

Atualmente sem leitos exclusivos para covid, mas com possibilidade de reversão caso haja aumento de casos de covid.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capote impermeável, avental descartável, gorros, propés, luvas, óculos de proteção e face shield.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Conta com teste rápido antígeno covid-19.

As escalas médicas e de enfermagem estão completas.

Conta com gerador que abastece bloco cirúrgico, sala vermelha, serviço de RX e todo o setor de emergência.

Conta com 02 consultórios médicos, porém apenas um possui maca.

Presença de infiltração em algumas paredes.

34. RECOMENDAÇÕES

34.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

34.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

34.2.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

34.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (10)

34.3.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

35. IRREGULARIDADES

35.1. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

35.1.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

35.2. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

35.2.1. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

35.2.2. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.2.3. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM, Nº 2174 / 2017 e RDC Anvisa Nº 50/2002

35.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

35.3.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

35.4. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

35.4.1. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

35.4.2. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

35.5. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

35.5.1. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

35.5.2. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

35.5.3. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

35.6. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

35.6.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

35.6.2. Fonte fixa vácuo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

35.6.3. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

35.6.4. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.6.5. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

35.7. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (7)

35.7.1. Vestiário de barreira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

35.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (3)

35.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

35.9.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

35.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (8)

35.10.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

35.10.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

35.10.3. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

35.10.4. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

35.10.5. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

35.10.6. Etilefrina (Efortil): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

35.10.7. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (10)

35.11.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

35.11.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

35.12. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

35.12.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.12.2. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

35.13. RECURSOS HUMANOS

35.13.1. Equipe cirúrgica com apenas um cirurgião, sem o auxiliar médico: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

35.13.2. Não conta com médico exclusivo para as evoluções estas são realizadas pelo médico de plantão: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

35.13.3. Não possui médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35.13.4. Número excessivo de atendimentos por médico nas 12h diurnas nos finais de semana: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

36. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à fiscalização anterior, algumas irregularidades foram sanadas:

- Realizou o registro no Cremepe (CRM: 4730 com validade até 21.12.2022), cuja situação está em homologação.
- Foram instituídas: comissão de revisão de prontuário, comissão de revisão de óbito, comissão de controle de infecção hospitalar e núcleo de segurança do paciente (vide portarias nos anexos).
- Foi contratado um segundo médico diarista das 8 às 16h de segunda a sexta, esta medida resolve parcialmente o problema do número excessivo de atendimentos por médico, uma vez que os finais de semana continuam com apenas um médico durante todo o plantão. É importante salientar que este médico também é o responsável pelas evoluções e intercorrências dos pacientes internados, bem como pelas transferências de pacientes graves.
- O médico Matheus César Rocha Vieira (CRM-PB: 14.366), que não possuía registro no Cremepe, não trabalha mais no serviço.
- A médica Grace Kelly Gomes Leal está com visto provisório no Cremepe com validade até 11.07.2022.
- O bloco cirúrgico inaugurado em 17.01.2022. (observar fotos nos anexos)
- Está em processo de obtenção do alvará de corpo de bombeiros, já foram instalados os extintores de incêndios.
- Lavanderia com barreira física separando área limpa da suja e com máquinas industriais e fluxo unidirecional (observar fotos nos anexos)
- CME com barreira física separando área limpa da suja e fluxo unidirecional (observar fotos nos anexos)

Laboratório continua funcionando apenas em horário comercial e RX ainda não está funcionando 24h.

Equipe cirúrgica com apenas um cirurgião, sem o auxiliar médico. No tocante ao ato cirúrgico, faz-se necessária a presença do segundo auxiliar médico cirurgião, para os casos de eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Foram solicitados:

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs
- Produção e características da demanda (internamentos, cirurgias, partos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Aliança - PE, 01 de junho de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

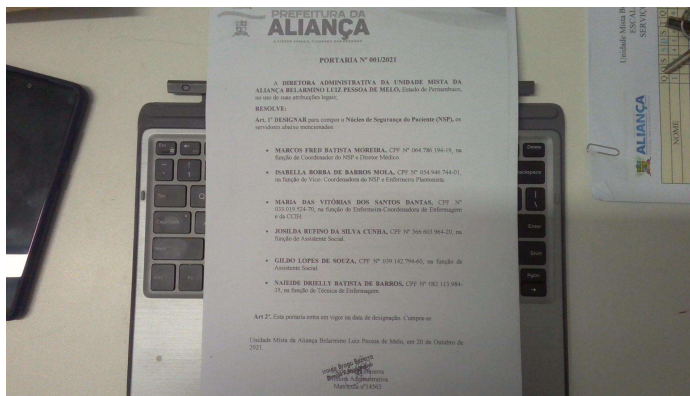
CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

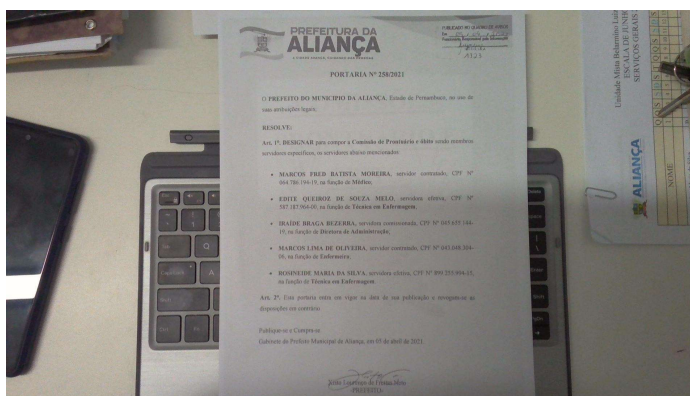


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

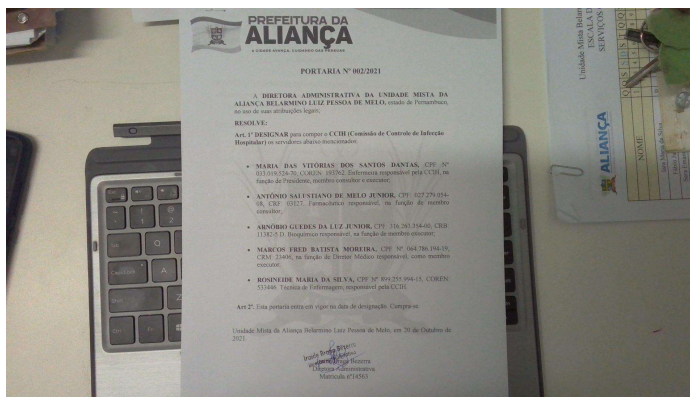
37. ANEXOS



37.1. Portaria Núcleo de Segurança do Paciente



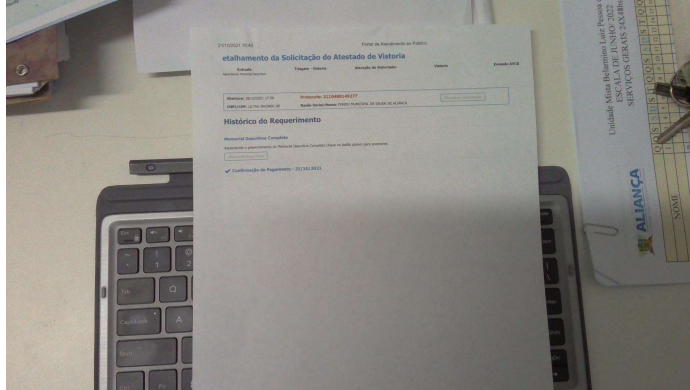
37.2. Portaria Comissões de Pronto Atendimento e Óbitos



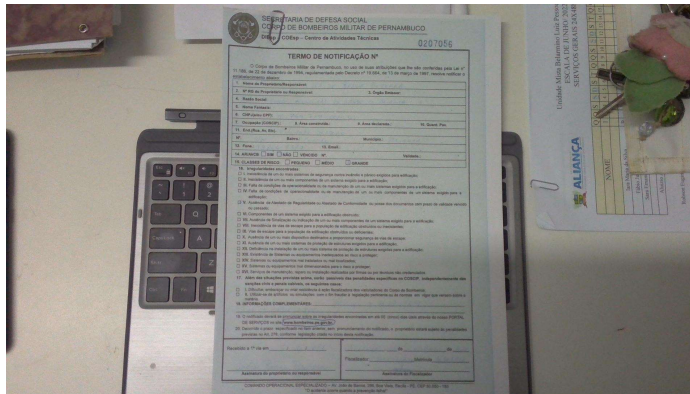
37.3. Portaria CCIH



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.4. Protocolo de agendamento da vistoria do Corpo de Bombeiros



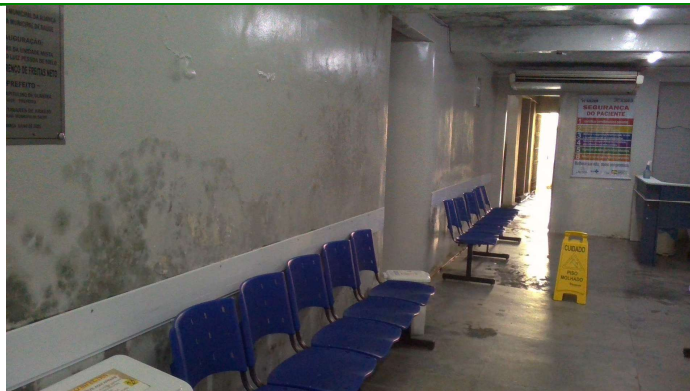
37.5. Notificação da visita do Corpo de Bombeiros



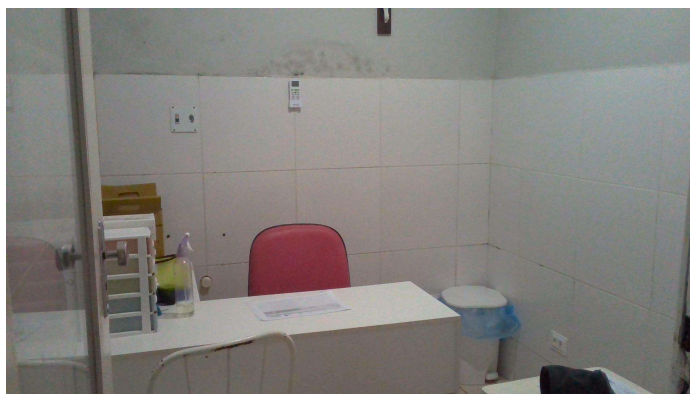
37.6. Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.7. Recepção e sala de espera (observar infiltração)



37.8. Classificação de risco



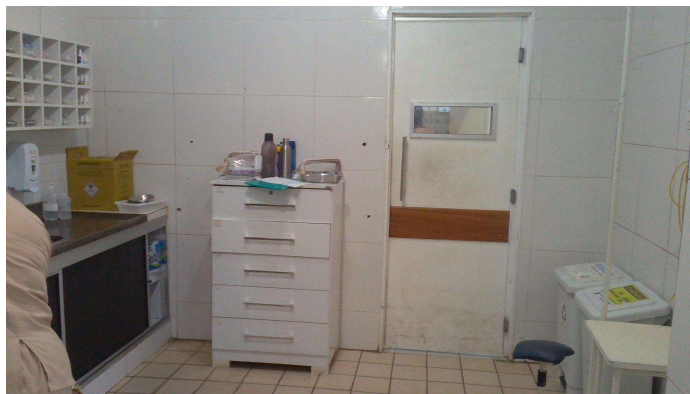
37.9. Infiltrações



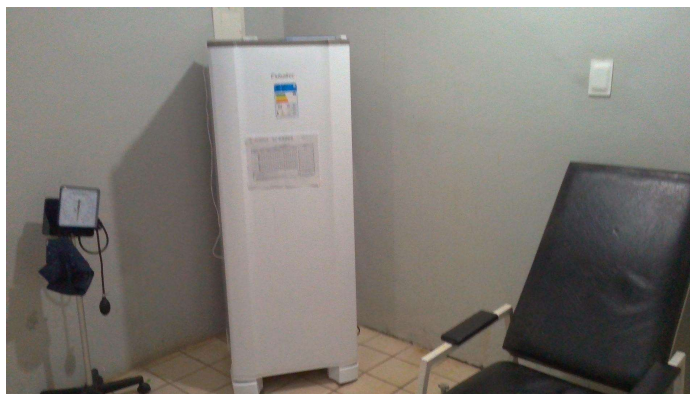
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.10. Consultório secundário



37.11. Sala de medicação



37.12. Sala de medicação (foto 2)



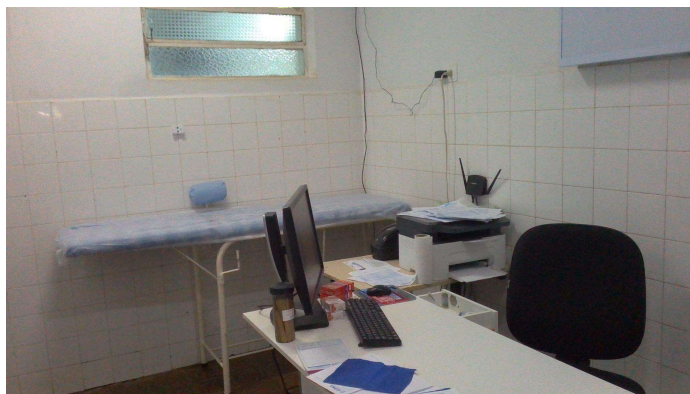
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.13. Sala vermelha



37.14. Respiradores portátil e fixo



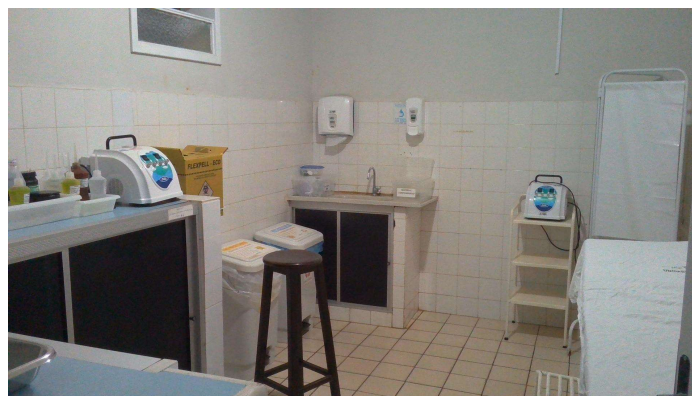
37.15. Consultório médico principal



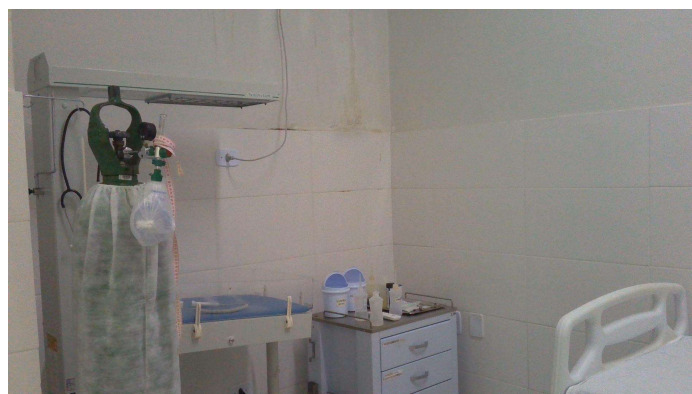
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.16. Pia do consultório médico principal



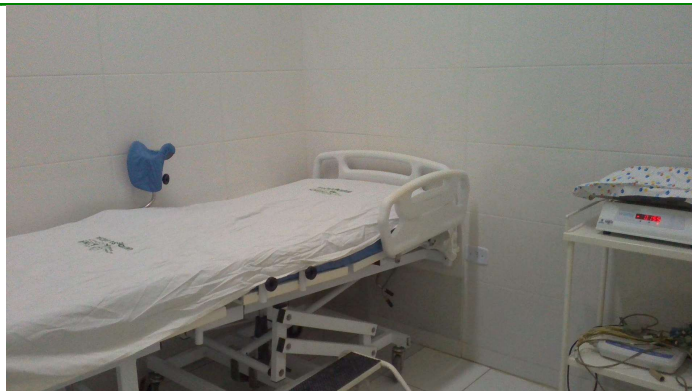
37.17. Sala de procedimentos e curativos



37.18. Sala de parto (foto 1)



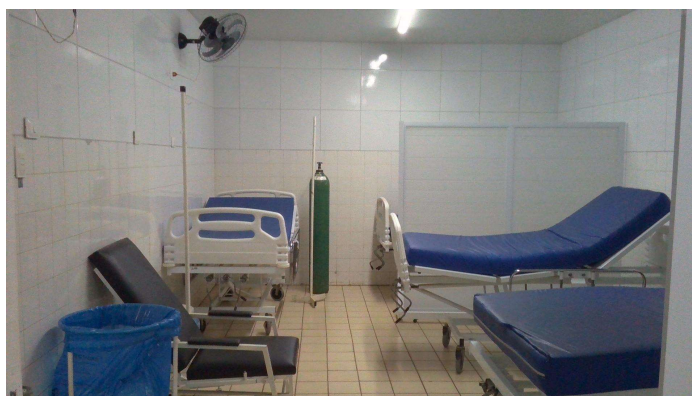
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.19. Sala de parto (foto 2)



37.20. Enfermaria masculina



37.21. Enfermaria feminina



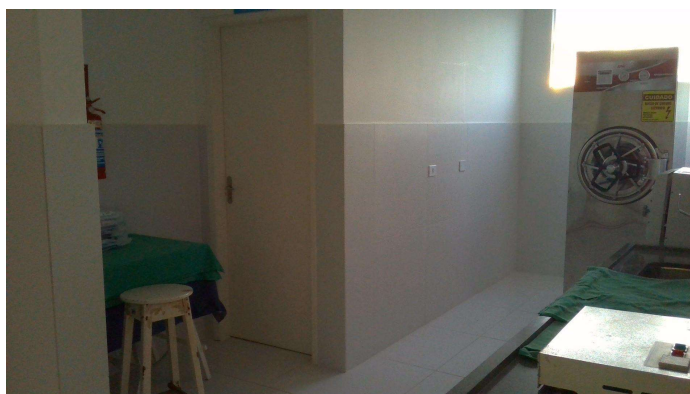
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.22. Lavanderia - área suja



37.23. Lavanderia - área limpa



37.24. CME com fluxo unidirecional - área limpa



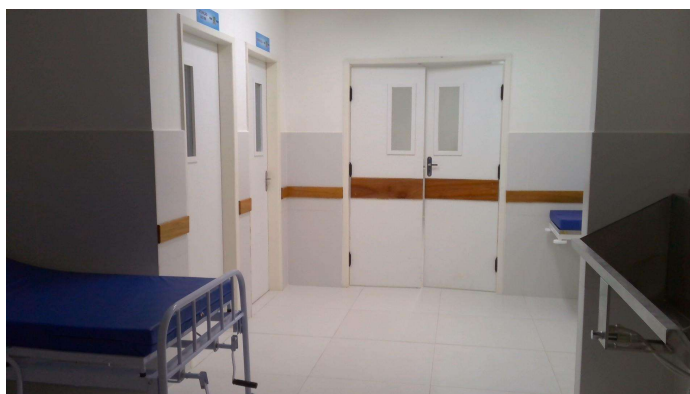
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.25. Estar médico do bloco



37.26. Sala de recuperação (corredor do bloco)



37.27. Bloco cirúrgico



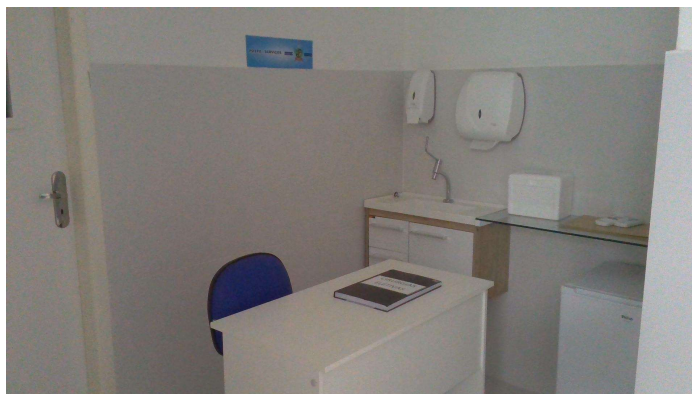
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.28. Lavabo do bloco cirúrgico



37.29. Bloco cirúrgico (foto 2)



37.30. Posto de serviço do bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.31. Sala de cirurgia (foto 1)



37.32. Sala de cirurgia (foto 2)



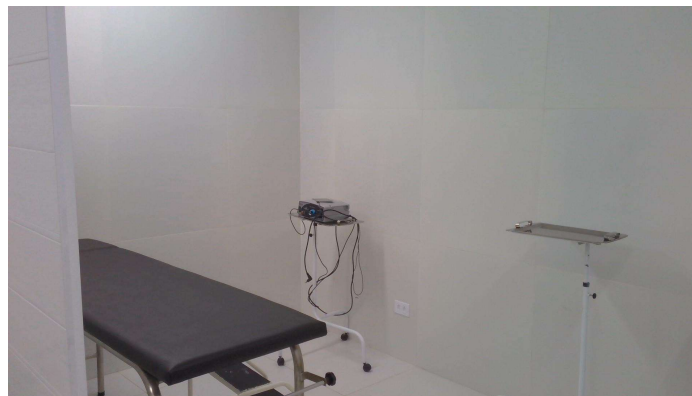
37.33. Sala de cirurgia (foto 3)



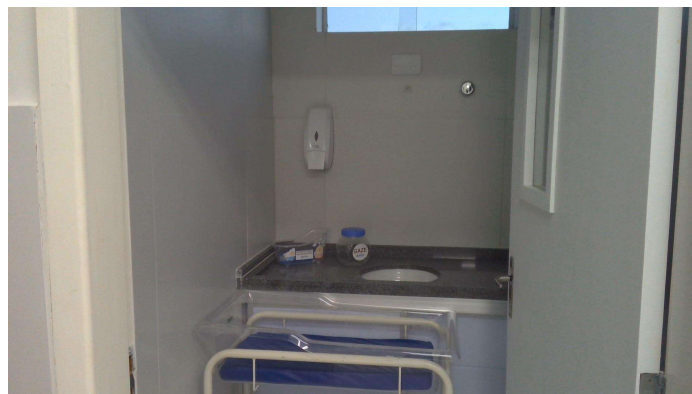
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.34. Desfibrilador do bloco cirúrgico



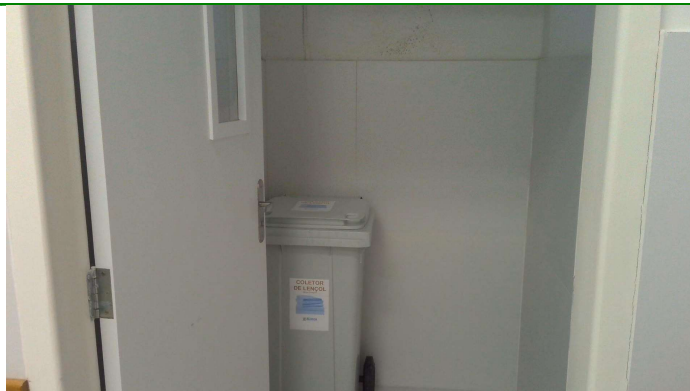
37.35. Sala de pequenos procedimentos cirúrgicos



37.36. Sala de apoio ao RN



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



37.37. Sala de rouparia suja



37.38. CME fluxo unidirecional - área suja